



Edital de Coprodução Internacional – “Mundo” FAQ - Perguntas Frequentes

Versão: 12.02.2019



Sumário

QUESTÕES GERAIS	5
ONGs, associações e pessoas físicas podem se inscrever na Chamada?	5
Há limite do número de propostas por proponente?	5
Houve alteração da regra de movimentação dos recursos?	5
Preciso enviar contrato com o diretor ou apenas termo de compromisso?	5
INSCRIÇÃO NO SISTEMA	5
Como vai ocorrer a inscrição no Sistema BRDE/FSA?	5
O preenchimento das informações de desempenho artístico é obrigatório?	5
Posso preencher os dados de desempenho no caso de diretor estrangeiro?	6
Nas telas do Sistema, como preencher o campo de CPF no caso de profissionais estrangeiros?	6
CONDIÇÕES DA PRODUTORA	6
Quais as exigências para a produtora participar da chamada?	6
O que acontece com o projeto quando verificada inadimplência da proponente?	6
DA COPRODUÇÃO INTERNACIONAL	6
Como posso participar deste edital?	6
São aceitas coproduções majoritárias e minoritárias?	7
O que é considerada uma coprodução majoritária?	7
O que é considerada uma coprodução minoritária?	7
Possuo uma coprodução igualitária, em que submodalidade devo me inscrever?	7
Inscrevi meu projeto em uma submodalidade incorreta. Como faço para corrigir?	8
Inscrevi meu projeto em uma submodalidade incorreta, mas meu projeto acabou sendo selecionado. O que acontece agora?	8
Com quais países podem ser realizadas coproduções?	8
Qual a condição para coproduções com países com os quais o Brasil possui acordo de coprodução audiovisual/cinematográfico?	8
Quais são os países com os quais o Brasil mantém acordo de coprodução?	8
Qual a condição para coproduções realizadas com países com os quais o Brasil não possui acordo de coprodução audiovisual/cinematográfico?	9
Qual a participação mínima que o coprodutor poderá deter de direitos patrimoniais?... 9	9
O investimento do FSA pode financiar qual parte do orçamento?	9
Tenho uma coprodução internacional em negociação. Posso já me inscrever?	9
Em que momento deverá ser apresentado o Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (RPCI)?	9
Posso apresentar uma tradução simples de contratos redigidos em língua estrangeira no momento da inscrição?	9

LIMITES DE INVESTIMENTO	9
Como funciona o limite de R\$ 4 milhões por produtora ou grupo econômico?	9
Qual o limite de investimento por projeto?	9
Posso solicitar o valor integral dos itens financiáveis para realização do projeto?	10
CONDIÇÕES DO PROJETO	10
Posso inscrever projeto de desenvolvimento na Chamada?	10
Posso inscrever um projeto que ganhou editais de desenvolvimento do FSA?	10
Posso inscrever um projeto que não participou anteriormente de editais de desenvolvimento?	10
Posso inscrever um projeto que está concorrendo ou já foi selecionado em outro edital do FSA?	10
Posso inscrever um projeto que está concorrendo ou já foi selecionado no edital de Fluxo Contínuo para TV 2018?	10
Posso inscrever um projeto que está concorrendo ou já foi selecionado no edital de Concurso para CINEMA 2018?	11
Na Modalidade B (TV), posso inscrever um projeto que não tem contrato de pré-licenciamento?	11
Preciso de uma programadora de TV paga ou emissora de TV aberta para apresentar um projeto nesta chamada?	11
Tenho uma estimativa de custos aprovada em projeto de fomento indireto. Posso apresentar outro valor de orçamento ao FSA?	12
Meu projeto já passou por análise complementar e tem orçamento aprovado na agência. Posso apresentar outro valor de orçamento ao FSA?	12
Meu plano de financiamento no projeto de fomento indireto não inclui FSA. Devo solicitar um remanejamento de fontes?	12
Meu projeto está inscrito em outra Chamada do FSA. Como solicito a desistência para participar do Fluxo Contínuo?	12
Meu projeto precisa ter valores captados para participar da chamada?	12
Em que momento será verificado se meu projeto possui 50% do valor dos itens financiáveis da parte brasileira, entre captações e o valor solicitado nesta chamada? ..	12
Quais documentos são aceitos para comprovação de captação?	12
Como comprovo gastos com recursos próprios para o percentual captado?	12
REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO – MODALIDADE A (CINEMA)	13
Preciso de uma distribuidora para apresentar um projeto?	13
Posso realizar distribuição própria?	13
É possível a inscrição de projetos cuja distribuição já tenha sido negociada com distribuidoras estrangeiras ou distribuidoras brasileiras não independentes?	13

Para participação na RBD (receita bruta de distribuição), há um percentual específico que deverá ser investido em P&A pela distribuidora estrangeira ou brasileira não independente?.....	13
O edital traz limite de 25% para a comissão de distribuição. Caso meu contrato de distribuição já tenha sido aceito em outra chamada do FSA, é preciso reduzir o percentual?	14
O limite de 25% de comissão de distribuição inclui a participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição?	14
O limite de 25% da comissão de distribuição se aplica somente ao segmento de cinema?	14
Empresas não independentes, investidores pelos artigos 3º, 3º-A e 39, poderão participar da RBD se não forem distribuidores da obra?	14
CONDIÇÕES DA PROGRAMADORA OU EMISSORA - MODALIDADE B (TV)	14
É possível a inscrição de projetos cujas programadoras são estrangeiras?	14
Pode ser apresentado um pré-licenciamento apenas para o mercado internacional? ...	14
Como que deve ser comprovado licenciamento da obra no país coprodutor, no caso de coproduções minoritárias para TV?	15
Posso utilizar a mesma licença para dois ou mais canais de uma mesma programadora?	15
As licenças realizadas para o mercado internacional possuem normas específicas?	15
PONTUAÇÃO – APENAS MODALIDADE CINEMA	15
Os critérios de pontuação consideram coprodutoras associadas ao projeto inscrito na Chamada?	15
Os critérios de pontuação consideram o desempenho pregresso de outras empresas do grupo econômico?	15
Os critérios de pontuação consideram obras coproduzidas internacionalmente?.....	15
Os critérios de pontuação consideram dados referentes a obras anteriores em que participei como coprodutor?.....	16
Como posso calcular a nota da produtora?	16
Minha produtora é nova e não tem nenhuma obra realizada. Posso me inscrever na chamada?.....	16
Minha produtora não aparece na lista. Ela pode participar da Chamada pública?	16
Por quê minha produtora não aparece na lista?	16
Por que alguns CPBs não pontuam?	16
E quanto à nota de capacidade gerencial da minha produtora?	17
Posso recorrer das notas divulgadas pela ANCINE?	17
Minha pontuação influencia o valor aportado no projeto?.....	17
Minha pontuação influencia minhas chances de ser contemplado?.....	17
Os roteiros dos projetos serão avaliados?.....	17

Caso não obtenha a nota mínima, será possível recorrer?	17
O que é a pontuação adicional para diretores?	17
O que preciso apresentar para receber a pontuação adicional para diretores?.....	17
Vou inscrever um projeto de coprodução minoritária e gostaria de saber como proceder na tela Desempenho Artístico nesse caso, uma vez que o(a) diretor(a) não é brasileiro(a) e, portanto, seus filmes não tem CPB. O preenchimento desse campo é obrigatório? ..	18
Como se dará a avaliação dos projetos para televisão (Modalidade B)?	18
DECISÃO DE INVESTIMENTO	18
Quem define o investimento no projeto?	18
Quais os critérios para a decisão de investimento?	18
Qual a composição dos Comitês de Investimento?.....	18
Caso o Comitê de Investimento não aprove o projeto ou defina um valor inferior ao solicitado, será possível recorrer?	18

QUESTÕES GERAIS

ONGs, associações e pessoas físicas podem se inscrever na Chamada?

Não. Só estão aptas a concorrer na Chamada produtoras brasileiras independentes com registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91.

Há limite do número de propostas por proponente?

Não. Os limites são apenas financeiros, equivalente a **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) somando todas as modalidades.

Houve alteração da regra de movimentação dos recursos?

Sim. Agora a conta de movimentação passará a ser aberta pela ANCINE. Só poderão ser executados gastos após abertura da conta. É necessário informar uma agência bancária de preferência já no momento de inscrição do projeto.

Preciso enviar contrato com o diretor ou apenas termo de compromisso?

Caso o diretor não seja sócio da produtora, aceita-se contrato celebrado entre empresa produtora e diretor principal, assinado pelas duas partes e digitalizado. Apenas precisam comprovar vínculo com o diretor projetos que solicitem pontuação adicional, conforme previsto no item 6.3.7 do edital.

INSCRIÇÃO NO SISTEMA

Como vai ocorrer a inscrição no Sistema BRDE/FSA?

O sistema será aberto inicialmente no dia **11 de fevereiro**, exclusivamente para o preenchimento da tela inicial de identificação do projeto e das informações de desempenho artístico da produtora e do diretor.

Posteriormente, serão disponibilizadas no sistema as demais telas para o cadastro do projeto, conforme as modalidades:

- **13 de fevereiro** (quarta-feira), às 13h, para as modalidades de **TV (B1 e B2)**.
- **18 de fevereiro** (segunda-feira), às 13h, para os projetos de Cinema da modalidade **A2** (coproduções minoritárias brasileiras).
- **20 de fevereiro** (quarta-feira), às 13h, para os projetos de Cinema da modalidade **A1** (coproduções majoritárias brasileiras)

O preenchimento das informações de desempenho artístico é obrigatório?

Não. As informações de desempenho artístico serão utilizadas para avaliação das propostas nas modalidades de Cinema (A1 e A2), considerando os critérios dispostos nos itens 6.3 (subquesto 2.3 da grade de critérios - produtora) e no item 6.3.7 (diretor, no caso de brasileiro ou estrangeiro residente no país há mais de 3 anos).

A pontuação estará condicionada ao preenchimento no Sistema BRDE/FSA, previamente à conclusão da inscrição, contendo as informações e comprovações sobre as premiações e participações em mostras e festivais de cada obra audiovisual, conforme critérios dispostos no "Regulamento de Pontuação: Cinema e TV".

Posso preencher os dados de desempenho no caso de diretor estrangeiro?

Nestes casos o preenchimento é apenas opcional a título informativo, pois diretor estrangeiro não fará jus à pontuação adicional, exceto no caso de residente no Brasil há mais de 3 anos.

Nas telas do Sistema, como preencher o campo de CPF no caso de profissionais estrangeiros?

Quando selecionada outra nacionalidade para os profissionais “diretor” e “roteirista”, o campo de CPF torna-se não obrigatório.

CONDIÇÕES DA PRODUTORA

Quais as exigências para a produtora participar da chamada?

As produtoras devem estar com registro regular e classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, tendo um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas), como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

A exemplo do que já aconteceu nos últimos editais lançados, a adimplência das empresas proponentes será condição de elegibilidade no edital de Coprodução Mundo, ou seja, ela será verificada logo após a inscrição dos projetos, já na etapa de Habilitação.

É fundamental que todas as empresas proponentes observem se estão adimplentes junto à ANCINE, ao FSA e ao BRDE, bem como regulares em relação aos Créditos Tributários Federais e ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas, além de outras eventuais exigências de regularidade contidas no respectivo edital. Projetos de empresas inadimplentes não serão contemplados.

Os demais requisitos de elegibilidade estão dispostos no edital da Chamada Pública e resumidos no Manual de Habilitação, disponível em [INSERIR LINK](#).

O que acontece com o projeto quando verificada inadimplência da proponente?

Como a inadimplência é requisito na data da análise, o projeto será arquivado conste alguma inadimplência na data da habilitação. Caso a pendência só seja resolvida após esta fase será necessário realizar uma nova inscrição do projeto pelo sistema, de forma a garantir a avaliação pela ordem de inscrição e habilitação.

DA COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

Como posso participar deste edital?

Deve ser apresentado contrato de coprodução internacional com uma ou mais produtoras estrangeiras, nos termos do item 3.3 do edital.

Para contratação, deverá ter sido emitido o Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional – RPCI.

São aceitas coproduções majoritárias e minoritárias?

Sim. Deve ser observada a respectiva modalidade para inscrição, conforme a divisão percentual da coprodução, conforme item 1.1.4 do edital:

Modalidade A (Cinema)

- **Submodalidade A1 – Majoritária.**
- **Submodalidade A2 – Minoritária.**

Modalidade B (TV)

- **Submodalidade B1 – Majoritária.**
- **Submodalidade B2 – Minoritária.**

O que é considerada uma coprodução majoritária?

A definição de coprodução majoritária está no item 1.4.3 do edital:

1.4.3. Participação majoritária: coprodução na qual o somatório das participações dos direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual detidas pelos produtores brasileiros seja superior à participação de cada um dos países coprodutores estrangeiros.

Ou seja, o projeto será considerado coprodução majoritária caso a(s) produtora(s) brasileira(s) detenha(m) mais que 50% dos direitos patrimoniais no caso de coprodução bilateral ou, no caso de coprodução com mais de um país, detenha(m) percentual superior ao dos demais países (ex: 40% do Brasil, 30% do país A e 30% do país B).

O que é considerada uma coprodução minoritária?

A definição de coprodução minoritária está no item 1.4.4 do edital:

1.4.4. Participação minoritária: coprodução na qual o somatório das participações dos direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual detidas pelos produtores brasileiros seja inferior à participação de ao menos um dos países coprodutores estrangeiros.

Ou seja, o projeto será considerado coprodução majoritária caso a(s) produtora(s) brasileira(s) detenha(m) menos que 50% dos direitos patrimoniais no caso de coprodução bilateral ou, no caso de coprodução com mais de um país, detenha(m) percentual inferior a pelo menos um dos demais países (ex: 30% do Brasil, 30% do país A e 40% do país B).

Possuo uma coprodução igualitária, em que submodalidade devo me inscrever?

As coproduções que prevejam participação igualitária, ou seja, em que a a(s) produtora(s) brasileira(s) detenha(m) 50% dos direitos patrimoniais no caso de coprodução bilateral ou, no caso de coprodução com mais de um país, detenha(m) percentual equivalente a cada um dos demais países (ex: 33,33% do Brasil, 33,33% do país A e 33,33% do país B), deverão ser inscritas na submodalidade **majoritária**, sendo vedada a redução da participação brasileira para minoritária após a inscrição neste edital. (item 1.1.5)

Inscrivi meu projeto em uma submodalidade incorreta. Como faço para corrigir?

A proponente deverá solicitar o arquivamento da proposta e realizar nova inscrição na submodalidade correta.

Inscrivi meu projeto em uma submodalidade incorreta, mas meu projeto acabou sendo selecionado. O que acontece agora?

A inscrição em cada submodalidade prevista no item 1.1.4 é de única responsabilidade da proponente que deverá declarar a participação brasileira na inscrição da proposta pelo Sistema BRDE/FSA. Caso a participação não corresponda à modalidade selecionada, a proposta será arquivada na fase de contratação.

Com quais países podem ser realizadas coproduções?

Poderão ser apresentados projetos de coprodução internacional com qualquer país do mundo, exceto territórios não reconhecidos pelo Brasil.

Qual a condição para coproduções com países com os quais o Brasil possui acordo de coprodução audiovisual/cinematográfico?

Deverão ser consideradas as disposições do referido acordo, seja bilateral ou multilateral.

Quais são os países com os quais o Brasil mantém acordo de coprodução?

O Brasil possui atualmente um acordo multilateral e acordos bilaterais com 10 países.

Para ver a lista completa dos acordos bilaterais acesse: <https://www.ancine.gov.br/legislacao/acordos-internacionais/acordos-bilaterais>

Para informações sobre os acordos multilaterais, acesse: <https://www.ancine.gov.br/legislacao/acordos-internacionais/acordos-multilaterais>

Lista atualizada de países signatários do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica:

- Argentina
- Brasil
- Colômbia
- Costa Rica (por adesão)
- Cuba
- Equador
- Espanha (por adesão)
- México
- Nicarágua
- Panamá
- Paraguai (por adesão)
- Peru
- República Dominicana
- Uruguai (por adesão)
- Venezuela

Fonte: <https://www.ancine.gov.br/pt-br/legislacao/acordos-internacionais/acordos-multilaterais/lista-atualizada-de-pa-ses-signat-rios-do>

Qual a condição para coproduções realizadas com países com os quais o Brasil não possui acordo de coprodução audiovisual/cinematográfico?

Neste caso deverão ser atendidos os critérios mínimos estabelecidos na alínea “c” do inciso V do art 1º da Medida Provisória 2228-1/2001:

*c) ser realizada, em regime de co-produção, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de co-produção, assegurada a titularidade de, no mínimo, **40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira** e utilizar para sua produção, no mínimo, **2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos.***

Qual a participação mínima que o coprodutor poderá deter de direitos patrimoniais?

Ao menos um dos países coprodutores deve deter 10% (dez por cento) dos direitos patrimoniais.

O investimento do FSA pode financiar qual parte do orçamento?

Os recursos do FSA a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade das empresas produtoras brasileiras. (item 3.3.3)

Tenho uma coprodução internacional em negociação. Posso já me inscrever?

Não. Para inscrição já é preciso ter o contrato de coprodução devidamente formalizado.

Em que momento deverá ser apresentado o Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (RPCI)?

O RPCI será exigido no momento da contratação do investimento.

Posso apresentar uma tradução simples de contratos redigidos em língua estrangeira no momento da inscrição?

Não. Os contratos deverão estar acompanhados de tradução juramentada para o português, admitindo-se a apresentação de contrato bilíngue em duas colunas.

LIMITES DE INVESTIMENTO

Como funciona o limite de R\$ 4 milhões por produtora ou grupo econômico?

A produtora ou o grupo econômico ao qual ela pertence poderá receber investimentos de, no máximo, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) na soma de todas as modalidades, considerando todos os projetos em que figura como produtora.

Qual o limite de investimento por projeto?

Para projetos de coprodução majoritárias brasileiras, o limite é de R\$ 3 milhões e para projetos minoritários brasileiros, o limite é de R\$ 1 milhão, conforme item 4.1.2.

Posso solicitar o valor integral dos itens financiáveis para realização do projeto?

Sim. Segundo o item 4.1.2 do edital, o aporte do FSA poderá contemplar o valor integral dos Itens Financiáveis, respeitando o limite de investimento por produtora ou grupo econômico.

CONDIÇÕES DO PROJETO

Posso inscrever projeto de desenvolvimento na Chamada?

Não. Só serão aceitas propostas de produção de obras audiovisuais brasileiras que já tenham projeto e roteiro desenvolvidos.

Posso inscrever um projeto que ganhou editais de desenvolvimento do FSA?

Sim, desde que o objeto do desenvolvimento tenha sido entregue e aceito pela triagem ou, no caso de Núcleos Criativos, que o projeto esteja declarado como concluído na tela correspondente no sistema BRDE/FSA.

Posso inscrever um projeto que não participou anteriormente de editais de desenvolvimento?

Sim.

Posso inscrever um projeto que está concorrendo ou já foi selecionado em outro edital do FSA?

Nestes casos, deve ser verificado se o outro edital contém vedação à captação adicional de recursos para a parte brasileira (ex: PRODECINE 04; PRODECINE 05 e Modalidade “D” do Fluxo Contínuo Cinema 2018), o que impediria a inscrição neste edital.

Também deve ser verificado, no caso de editais específicos destinados à coprodução internacional, se há vedação a participação em novo edital de coprodução internacional. Este costuma ser o caso nos editais bilaterais do FSA e também no antigo edital Prodecine 06, destinado a coproduções com países da América Latina.

Exemplo:

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – CONCURSO PRODUÇÃO PARA CINEMA 2018
COPRODUÇÃO CHILE-BRASIL

2.2.3. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que já tenham sido selecionados ou contratados em outras Chamadas Públicas destinadas exclusivamente a coproduções internacionais, assim como em Chamadas Públicas que vedem a captação adicional de recursos para a parte brasileira.

Posso inscrever um projeto que está concorrendo ou já foi selecionado no edital de Fluxo Contínuo para TV 2018?

Sim. Considerando que o edital de coprodução Mundo veda “apenas” que os projetos tenham participado de chamadas que impedem a captação adicional de recursos, conforme item abaixo:

*2.2.3. É **vedada a inscrição** de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados **em chamadas públicas que vedem a captação adicional de recursos para a parte brasileira** (ex: PRODECINE 04; PRODECINE 05 e Modalidade “D” do Fluxo Contínuo Cinema 2018) e que vedem a participação em outras Chamadas*

Públicas destinadas exclusivamente a coproduções internacionais (ex: editais bilaterais e PRODECINE 06)

Considerando que o edital de Fluxo TV, por sua vez, veda a participação em outras chamadas de produção, mas traz a exceção para os editais internacionais. Além disso, ele não impede a captação adicional de recursos para nenhum caso.

*2.2.4. É vedada a inscrição de projetos que tenham sido selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA destinadas à produção de obras, **excetuando-se** as linhas de Suporte Automático, de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, e **as chamadas destinadas exclusivamente a coproduções internacionais.***

Portanto, é possível inscrever um projeto no edital Mundo mesmo estando concorrendo no Fluxo TV 2018.

Posso inscrever um projeto que está concorrendo ou já foi selecionado no edital de Concurso para CINEMA 2018?

Sim. Considerando que a CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – CONCURSO PRODUÇÃO PARA CINEMA 2018 trazia uma vedação de participação prévia, mas não futura:

*“2.2.3. É vedada a inscrição de projetos **que já tenham sido** selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA destinadas à produção de obras cinematográficas, excetuando-se as linhas de Suporte Automático, Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais e as chamadas Binacionais, destinadas exclusivamente a coproduções internacionais.”*

E considerando ainda que a Chamada CONCURSO PRODUÇÃO PARA CINEMA 2018 não possui vedação para captação adicional pelo FSA, portanto, não impede inscrições futuras em outros editais, como o de coprodução.

Na Modalidade B (TV), posso inscrever um projeto que não tem contrato de pré-licenciamento?

Não. O contrato de pré-licenciamento entre empresa produtora programadora ou emissora de TV aberta deve ser obrigatoriamente apresentado na inscrição para as sub-modalidades B1 e B2. No entanto, os termos do contrato, item 3.6 do edital, somente serão analisados na fase de contratação.

Preciso de uma programadora de TV paga ou emissora de TV aberta para apresentar um projeto nesta chamada?

Sim, na Modalidade B (TV). É obrigatória a apresentação do contrato de pré-licenciamento, nos termos do item 3.6 do edital, entre empresa produtora e programadora ou emissora de TV aberta no momento da inscrição. No entanto, os termos do contrato somente serão analisados na fase de contratação.

Cabe destacar ainda que, conforme previsto no item 3.5.2. do edital, o pré-licenciamento apresentado na inscrição poderá prever a primeira exibição da obra apenas em território internacional, desde que durante a contratação seja apresentado o contrato de pré-licenciamento em território nacional:

3.5.2. Caso o pré-licenciamento apresentado na inscrição preveja a primeira exibição da obra apenas em território internacional, durante a contratação será obrigatório a apresentação de contrato de pré-licenciamento em território nacional, observando as

condições e proporções mínimas estabelecidas nos itens 62 e 63 da Subseção III do Regulamento Geral do PRODAV vigentes no momento da inscrição do projeto, excluindo-se os descontos regionais e o desconto previsto para o segundo licenciamento.

Tenho uma estimativa de custos aprovada em projeto de fomento indireto. Posso apresentar outro valor de orçamento ao FSA?

Sim. Estimativas de custo não são consideradas orçamentos aprovados. Caso seu projeto seja contemplado, o orçamento informado para o FSA deverá ser repetido na ocasião da análise complementar.

Meu projeto já passou por análise complementar e tem orçamento aprovado na agência. Posso apresentar outro valor de orçamento ao FSA?

Não. O orçamento de itens financiáveis deve ser idêntico ao aprovado no projeto de fomento indireto.

Meu plano de financiamento no projeto de fomento indireto não inclui FSA. Devo solicitar um remanejamento de fontes?

Não. Contanto que o projeto tenha saldo a captar em valor igual ou superior ao solicitado, será realizado o remanejamento de fontes de ofício, na ocasião da contratação.

Meu projeto está inscrito em outra Chamada do FSA. Como solicito a desistência para participar do Fluxo Contínuo?

A desistência deve ser comunicada por meio de ofício, assinado pelo representante legal da empresa e enviado por e-mail para selecao.fsa@ancine.gov.br.

Meu projeto precisa ter valores captados para participar da chamada?

Não. O único requisito é que você solicite, no mínimo, 50% do valor dos itens financiáveis da parte brasileira.

Em que momento será verificado se meu projeto possui 50% do valor dos itens financiáveis da parte brasileira, entre captações e o valor solicitado nesta chamada?

Essa verificação será feita na contratação. Os comprovantes de captação devem ser encaminhados com a documentação de contratação após habilitação.

Quais documentos são aceitos para comprovação de captação?

As informações de documentação, de acordo com o item 8.2.2 do edital, devem estar de acordo com os documentos listados pelo inciso II do art. 52 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015. Você pode consultar a Instrução Normativa pelo endereço <https://ancine.gov.br/pt-br/node/18029>.

Como comprovo gastos com recursos próprios para o percentual captado?

Apenas serão aceitos gastos declarados como contrapartida, conforme definição da Instrução Normativa ANCINE nº 124, especialmente no artigo 2º, VIII e no artigo 20:

VIII – contrapartida obrigatória: recursos da proponente ou de terceiros aplicados no projeto nos termos e limites da legislação, normas ou contratos vigentes, que, admitidos desta forma, assumem a natureza de recursos públicos;

Art. 20. A comprovação de contrapartida por meio de declaração de doação de produtos e/ou serviços somente será aceita quando:

I – a despesa nela descrita for compatível com os itens orçamentários do projeto;

II – for emitida pela proponente ou por terceiro, cuja vinculação com o projeto – nome e atividade – esteja inserida nos “Créditos da Obra”

REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO – MODALIDADE A (CINEMA)

Preciso de uma distribuidora para apresentar um projeto?

Sim. É obrigatória a apresentação do contrato de distribuição nos termos do estabelecido no item 3.5., exceto no caso de distribuição própria, conforme previsto no item 3.5.11.

No caso de distribuição própria será necessário apresentar Declaração de Distribuição Própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). – Não há modelo para tal declaração.

Posso realizar distribuição própria?

Sim, desde que a empresa produtora também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, conforme previsto no item 3.5.11.

No caso de distribuição própria será necessário apresentar Declaração de Distribuição Própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). – Não há modelo para tal declaração.

É possível a inscrição de projetos cuja distribuição já tenha sido negociada com distribuidoras estrangeiras ou distribuidoras brasileiras não independentes?

A distribuidora deverá ser brasileira independente. Em caso de codistribuição com distribuidoras estrangeiras ou distribuidoras brasileiras não independentes, a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na comissão de distribuição. Os projetos contratados poderão ser comercializados sob o regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente do contrato de investimento, a responsável pelo repasse ao FSA de todas as informações acerca das receitas comerciais da obra nos segmentos de mercado e territórios explorados. Em caso de codistribuição, a codistribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à participação na RBD (Receita Bruta de Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização (“P&A”). A natureza e a quantidade das ações deverão estar previstas no contrato de codistribuição. (vide itens 3.5.9 e 3.5.10 do edital)

Para participação na RBD (receita bruta de distribuição), há um percentual específico que deverá ser investido em P&A pela distribuidora estrangeira ou brasileira não independente?

Não. A natureza e a quantidade das ações deverá estar prevista no contrato de codistribuição, mas não existe um percentual mínimo de investimento no P&A pela codistribuidora. A distribuidora brasileira independente deve ter participação majoritária na RBD.

O edital traz limite de 25% para a comissão de distribuição. Caso meu contrato de distribuição já tenha sido aceito em outra chamada do FSA, é preciso reduzir o percentual?

Sim.

O limite de 25% de comissão de distribuição inclui a participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição?

Não. Qualquer participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição não é contabilizada neste limite.

O limite de 25% da comissão de distribuição se aplica somente ao segmento de cinema?

Sim.

Empresas não independentes, investidores pelos artigos 3º, 3º-A e 39, poderão participar da RBD se não forem distribuidores da obra?

Não. Apenas aqueles que fizerem aporte em P&A (codistribuidores) poderão participar da RBD. Nestes casos, os coprodutores têm direito apenas à RLP proporcional a sua participação.

CONDIÇÕES DA PROGRAMADORA OU EMISSORA - MODALIDADE B (TV)

É possível a inscrição de projetos cujas programadoras são estrangeiras?

Na modalidade B é permitida participação de empresas programadoras de capital estrangeiro, desde que tenha representação legal no Brasil, a qual participará do contrato de investimento na condição de interveniente. O contrato de pré-licenciamento entre a produtora e programadora deve ser assinado pelos seus respectivos representantes legais, tendo como foro o Brasil, dispondo sobre o pré-licenciamento do direito de comunicação pública dos conteúdos em televisão aberta ou por assinatura no mercado nacional.

Cabe destacar ainda que, conforme previsto no item 3.5.2 do edital, o pré-licenciamento apresentado na inscrição poderá prever a primeira exibição da obra apenas em território internacional, desde que durante a contratação seja apresentado o contrato de pré-licenciamento em território nacional.

No caso do licenciamento apenas para o território internacional, não se aplica a exigência da representante legal.

Pode ser apresentado um pré-licenciamento apenas para o mercado internacional?

Sim, para fins de inscrição. Conforme previsto no item 3.5.2 do edital, o pré-licenciamento apresentado na inscrição poderá prever a primeira exibição da obra apenas em território internacional, desde que durante a contratação seja apresentado o contrato de pré-licenciamento em território nacional. No entanto, para a contratação do investimento do FSA será obrigatória a apresentação de contrato de pré-licenciamento em território nacional, observando as condições e proporções mínimas estabelecidas nos itens 62 e 63 da Subseção III do Regulamento Geral do PRODAV vigentes no momento da inscrição do projeto, excluindo-se os descontos regionais e o desconto previsto para o segundo licenciamento.

Como que deve ser comprovado licenciamento da obra no país coprodutor, no caso de coproduções minoritárias para TV?

Os projetos com participação minoritária da parte brasileira devem possuir **contrato de licenciamento ou pré-venda** para televisão no país do coprodutor majoritário, a ser apresentado no momento da inscrição. Não há valor mínimo estabelecido para tais contratos, por envolverem direitos apenas no(s) território(s) do(s) coprodutor(es).

Não obstante, o FSA possuirá participação nas receitas auferidas sobre tais licenciamentos e vendas, proporcionais à parte brasileira, conforme disposto no item 64.3 do regulamento Geral do PRODAV e no item 3.2.3.1 do edital:

64.3. No caso de pré-venda para o mercado internacional, o FSA participará nas receitas auferidas no percentual determinado conforme o item 79.1., sendo permitida a utilização do saldo das receitas na cobertura dos itens financiáveis de produção da obra, quando comprovada a sua integração ao plano de financiamento aprovado para o projeto. (alterado pela Resolução CGFSA nº 180-E, de 05 de novembro de 2018)

3.2.3.1. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV e nas minutas de Contrato de Investimento.

Posso utilizar a mesma licença para dois ou mais canais de uma mesma programadora?

Não. Cada canal e segmento deverá corresponder a uma licença distinta.

As licenças realizadas para o mercado internacional possuem normas específicas?

As licenças exclusivas para territórios estrangeiros, desde que não sejam para empresas do mesmo grupo econômico da programadora responsável pelo pré-licenciamento obrigatório para o mercado nacional não estão sujeitas às normas do Regulamento Geral do PRODAV.

Da mesma forma, os itens 3.5.3 a 3.5.12 do edital dispõem sobre as normas aplicáveis somente à programadora responsável pelo pré-licenciamento obrigatório para o mercado nacional.

PONTUAÇÃO – APENAS MODALIDADE CINEMA

Os critérios de pontuação consideram coprodutoras associadas ao projeto inscrito na Chamada?

Não. Os critérios de pontuação recairão somente sobre o currículo da empresa proponente produtora majoritária da parte brasileira.

Os critérios de pontuação consideram o desempenho pregresso de outras empresas do grupo econômico?

Não. Os critérios de pontuação recairão somente sobre o currículo da empresa proponente, produtora majoritária da parte brasileira.

Os critérios de pontuação consideram obras coproduzidas internacionalmente?

Sim, caso tenham CPB na ANCINE, a pontuação será distribuída proporcionalmente entre os coprodutores brasileiros independentes.

Os critérios de pontuação consideram dados referentes a obras anteriores em que participei como coprodutor?

Sim. A pontuação será distribuída proporcionalmente à parcela de cada coprodutor brasileiro independente.

A nota da minha produtora será igual às chamadas anteriores de Fluxo Contínuo para Cinema?

Sim, nas modalidades A1 e A2, destinadas à coprodução para cinema. Nas modalidades de produção para TV não haverá pontuação.

Como posso calcular a nota da produtora?

A avaliação de desempenho comercial e do desempenho artístico das produtoras será feita conforme critérios dispostos no [“Regulamento de Pontuação: Cinema e TV”](#), já se utilizando de dados atualizados, referente ao ciclo avaliativo de 2019.

Minha produtora é nova e não tem nenhuma obra realizada. Posso me inscrever na chamada?

Sim. Produtoras que não tenham produções para pontuar nos quesitos correspondentes receberão a nota mínima (1).

A nota mínima exigida para que a proposta seja classificada para a fase de Decisão de Investimento corresponderá a 5 (cinco) pontos de um total de 10 (dez) pontos possíveis.

Minha produtora não aparece na lista. Ela pode participar da Chamada pública?

Qualquer produtora que atenda às regras do edital pode participar, mesmo que não tenha dados de avaliação.

Por quê minha produtora não aparece na lista?

A lista divulgada só apresenta as produtoras que tiveram seu desempenho comercial em TV avaliado, ou seja, aquelas que têm CPBs emitidos para obras classificadas como “brasileira constituinte de espaço qualificado” ou “brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, com duração total superior a 50 minutos, nos gêneros “animação”, “documentário”, “ficção”, “reality-show” ou “variedades”, e cujo segmento de mercado pretendido para difusão inicial da obra seja “Comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga)”, “Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta)” ou “Indefinido”, contabilizados, assim, os CRTs emitidos até a data de 03 de outubro de 2018.

Por que alguns CPBs não pontuam?

São considerados apenas CPBs emitidos para obras classificadas como “brasileira constituinte de espaço qualificado” ou “brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, com duração total superior a 50 minutos, nos gêneros “animação”, “documentário”, “ficção”, “reality-show” ou “variedades”, e cujo segmento de mercado pretendido para difusão inicial da obra seja “Comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga)”, “Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta)” ou “indefinido”.

E quanto à nota de capacidade gerencial da minha produtora?

Mesmo que a produtora não figure na lista, ela tem uma nota de capacidade gerencial conforme o Regulamento de Notas, ou seja, a classificação de nível da produtora multiplicada por dois.

Posso recorrer das notas divulgadas pela ANCINE?

Caso se inscreva em um dos editais do FSA que utilizam a nota contestada, o proponente poderá recorrer em fase própria se considerar que houve omissão de dado registrado ou erro de cálculo. Se o problema for relativo aos dados originários, é possível solicitar correção ou atualização a qualquer tempo, junto às áreas competentes (SAM para dados do OCA, SRE para dados de CPB e classificação de nível) mas essas alterações só terão efeitos para os processos de seleção no período avaliativo seguinte.

Minha pontuação influencia o valor aportado no projeto?

Não. A pontuação do projeto é condicionante para a classificação para a fase de decisão de investimento. O valor do aporte ao projeto será definido pelo Comitê de Investimento de Cinema.

Minha pontuação influencia minhas chances de ser contemplado?

Em termos. A pontuação mínima é necessária para classificação para a fase de decisão de investimento, no entanto, o Comitê de Investimentos terá discricionariedade para contemplar o projeto, independente da pontuação obtida na fase inicial de avaliação da proposta.

Os roteiros dos projetos serão avaliados?

Sim. O roteiro é um documento obrigatório do projeto e será analisado tanto na fase inicial de avaliação da proposta – recebendo pontuação – e pelo Comitê de Investimento do FSA na fase de decisão de investimento.

Caso não obtenha a nota mínima, será possível recorrer?

Sim. As propostas que não obtiverem a nota mínima poderão entrar com recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à comunicação da nota à proponente, exclusivamente pelo sistema BRDE/FSA. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE no prazo de até 10 (dez) dias corridos

O que é a pontuação adicional para diretores?

É uma pontuação adicional, equivalente a 10% da nota total, para propostas que tenham como diretor(a) brasileiros ou estrangeiros residentes no país há mais de 3 anos, que tenham dirigido no máximo 2 (duas) obras cinematográficas de longa-metragem e que tenham dirigido obras audiovisuais que tenham sido selecionadas ou premiadas em festivais internacionais, conforme detalhado no item 6.3.7. do edital.

O que preciso apresentar para receber a pontuação adicional para diretores?

Será preciso apresentar o contrato com o diretor(a) e a comprovação documental de cada participação e premiação informada, por meio de envio no Sistema BRDE/FSA, conforme previsto no **Regulamento de Pontuação: Cinema e TV**, disponível no sítio eletrônico:

<http://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2018/12/Regulamento-de-Pontua%C3%A7%C3%A3o-TV.pdf>.

Vou inscrever um projeto de coprodução minoritária e gostaria de saber como proceder na tela Desempenho Artístico nesse caso, uma vez que o(a) diretor(a) não é brasileiro(a) e, portanto, seus filmes não tem CPB. O preenchimento desse campo é obrigatório?

Diretores estrangeiros não se enquadram nos requisitos para a pontuação adicional prevista no item 6.3.7 do edital.

Portanto, nesse caso, não é necessário preencher os dados de desempenho artístico para este profissional.

Como se dará a avaliação dos projetos para televisão (Modalidade B)?

Os projetos destinados para televisão, inscritos nas submodalidades B1 ou B2 serão submetidos diretamente para avaliação pelo Comitê de Investimento.

DECISÃO DE INVESTIMENTO

Quem define o investimento no projeto?

A decisão de investimento cabe aos Comitês de Investimento do FSA, sendo um específico para cinema e outro para TV.

Quais os critérios para a decisão de investimento?

Os Comitês de Investimento decidirão sobre o investimento do FSA, observando a análise técnica dos projetos, quando aplicável, e os seguintes critérios, dentre outros:

- Qualidade técnica e artística do projeto;
- Capacidade Gerencial e Desempenho da produtora para viabilidade de execução do projeto;
- Relevância do projeto para o incremento da integração das indústrias audiovisuais e da difusão da diversidade cultural dos países coprodutores e;
- Potencial de circulação da obra, plano de negócios e estratégias comerciais.

Qual a composição dos Comitês de Investimento?

Cada Comitê de Investimento é composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Executiva do FSA – Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e 1 (um) do agente financeiro credenciado para operação das linhas de ação designadas pelo CGFSA, neste caso o BRDE. Para maiores informações, acessar o sítio eletrônico: <https://fsa.ancine.gov.br/?q=estrutura-governanca/comite-investimentos>.

Caso o Comitê de Investimento não aprove o projeto ou defina um valor inferior ao solicitado, será possível recorrer?

Sim. Poderá ser interposto recurso à Diretoria Colegiada da ANCINE, no prazo de 10 (dez) dias corridos seguintes à publicação da decisão no sítio eletrônico www.brde.com.br/fsa.